

ESTADO DE GOIAZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

LEI Nº 8 DE 6 DE NOVEMBRO DE 1948

Concede prorrogação de prazo pa
cobrança amigável da Dívida At

A Câmara Municipal de Dianópolis decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para a cobrança amigável da Dívida Ativa deste Município, que se estenderá até o dia 31 de Março de 1949, quando será ajuizada juntamente com a Dívida Ativa que passar do corrente exercício.

Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dianópolis, 6 de Novembro de

Benedito Costa Piroa
Prefeito

Luís Vitor Costa Ribeiro
Secretário